



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 13/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0015414/2023-22

<b>Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 3039/2021</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b>		<b>SITUAÇÃO: Deferimento</b>	
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Sebastião Moreira Machado	<b>CPF:</b>	457.xxx.xxx-53
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sebastião Moreira Machado	<b>CPF:</b>	457.xxx.xxx-53
<b>MUNICÍPIO:</b>	Abre Campo	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não inside</b>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
G-02-04-6	Suinocultura	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Paulo Guilherme Furtado		CRMV – MG Nº 0230/Z ART Nº 2810/21	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6	
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		1.364.826-6	
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental		1.364.810-0	
Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica		1.395.987-9	
De acordo:		1.097369-1	
Lidiane Ferraz Vicente		1.150.505-0	
Diretora Regional de Regularização Ambiental.			
Leonardo Sorbliny Schuchter			
Diretor Regional de Controle Processual			



Documento assinado eletronicamente por **Adhemar Ventura de Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 10/04/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Rodrigues da Matta, Servidor(a) Público(a)**, em 10/04/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 10/04/2023, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63761064** e o código CRC **95707AE1**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

<b>Parecer nº 52/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA/2023</b>					
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>		<b>Nº SLA</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>		
Licenciamento ambiental		3039/2021	Sugestão pelo Deferimento		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1.		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos		
<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PA COPAM</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>		
Processo AIA		1370.01.0018717/2022-84	Sugestão pelo indeferimento		
Outorga		059850/2022	Análise Técnica Concluída pelo Deferimento		
Outorga - Portaria		010500/2020 - 2006829/2020	Deferida		
Outorga - Portaria		010501/2020 - 2006832/2020	Deferida		
Outorga - Portaria		010502/2020 - 2006833/2020	Deferida		
Outorga - Portaria		010503/2020 - 2006948/2020	Deferida		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Sebastião Moreira Machado	<b>CPF:</b>	457.xxx.xxx-53		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Sebastião Moreira Machado	<b>CPF:</b>	457.xxx.xxx-53		
<b>MUNICÍPIO (S):</b>	Abre Campo	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b>	20°17'22"	<b>LONG/X</b>	42°28'28"	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não incide					
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	x	NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b>	Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	Rio Piranga		
<b>UPGRH:</b>	DO 1.	<b>SUB-BACIA:</b>	Rio Santana		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>		<b>CLASSE</b>		
G-02-04-6	Suinocultura		4		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		NP		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Paulo Guilherme Furtado.		<b>REGISTRO/ART:</b> CRMV – MG Nº 0230/Z ART Nº 2810/21			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO</b> SEI nº 38652720		<b>DATA:</b>	25/11/2021		
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>		
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)		1.179.112-6			
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		1.364.826-6			
Daniela Rodrigues da Matta - Gestora Ambiental		1.364.810-0			



Julita Guglinski Siqueira - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.395.987-9	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.097369-1	
De acordo: Leonardo Sorbliny Schuchter Diretor Regional de Controle Processual	1.150.505-0	

## 1. Resumo.

O empreendimento Sebastião Moreira Machado atua no setor de suinocultura, exercendo suas atividades no município de Abre Campo.

Em 20/06/2019, o empreendimento obteve, através do PA nº 04636/2004/005/2019, a Licença Ambiental Simplificada, nº 55, com validade de 10 anos, para as atividades de suinocultura (9.450 cabeças) além das atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de 20 hectares e de formulação de ração com capacidade máxima instalada de 160 toneladas/dia. Por meio deste novo processo, o empreendedor solicita a ampliação de 6.000 cabeças, totalizando 15.450 cabeças. Solicita também ampliação da área de pastagem referente à atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0 da DN 217/2017), passando de 20 para 65,5 hectares, o que mantém a atividade em porte inferior. Quanto à atividade de formulação de ração, devido alteração da redação do código "D-01-13-9" promovida pela DN COPAM nº 240/2021, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental, nos termos do art. 10 da DN COPAM nº 217/2017.

Neste sentido, deve-se considerar o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, conforme dispõe o art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 18/06/2021, foi formalizado, na SUPRAM ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 3039/2021, para as fases de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade de LAC 1.

A atividade principal a ser licenciada no empreendimento é a Suinocultura para 15.450 cabeças. Também opera a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, que com a ampliação do empreendimento possuirá 65 hectares de área de pastagem, como já abordamos. Conforme tabela de uso e ocupação apresentada, o empreendimento possui área total de 143,8563 ha, com 6 hectares de área construída.

Assim, o empreendimento foi classificado como classe 4, uma vez que a atividade de maior porte e potencial poluidor, Suinocultura, possui porte grande e potencial



poluidor/degradador classificado como médio, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Em 25/11/2021, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos.

A elaboração deste documento foi baseada na análise dos estudos ambientais (RCA/PCA), documentos apresentados em atendimento ao pedido de Informações Complementares, assim como na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/ZM.

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se delimitada no CAR e possui área total de 29,8317 hectares, sendo 14,7592 referente à Fazenda Conquista e 15,0725 hectares referente à Fazenda Vista Alegre, sendo caracterizada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural com características de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do bioma mata atlântica. A área de Reserva Legal do empreendimento encontra-se em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013.

Os imóveis apresentam CAR MG-3100302-5761.2981.EE4C.4F89.905D.94AE.A439.AD56, Fazenda Conquista e MG-3100302-5761.2981.EE4C.4F89.905D.94AE.A439.AD56 referente a Fazenda vista Alegre, cadastrados em 09/05/2015.

O empreendimento atual possui 5 poços tubulares, sendo que 4 (quatro) pontos de captação estão regularizados (Portarias com nº 2006829/2020, 2006832/2020, 2006833/2020 e 2006948/2020) e 1(um) Processo de Outorga nº (059850/2022), com análise técnica concluída, pelo deferimento.

A água consumida pelo empreendimento é utilizada para atividade de suinocultura dessedentação animal, higiene dos animais e limpeza das instalações, para a atividade de Bovinocultura de corte extensivo (100 cabeças) e consumo humano, possuindo um consumo diário de 220,86 m<sup>3</sup>/dia, já contemplando a ampliação do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento provenientes da atividade de suinocultura e sanitários são objeto de adequado tratamento, sendo todos estes direcionados para um único sistema que será detalhado no corpo desse parecer.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

O propósito fundamental deste parecer é de avaliar se as propostas apresentadas nos estudos viabilizam o funcionamento da atividade principal, no caso a suinocultura, para 15.450 cabeças.



Desta forma, a equipe técnica e jurídica da Supram Zona da Mata sugere o deferimento do pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para ampliação, para o empreendimento Sebastião Moreira Machado, localizado na Zona Rural do Município de Abre Campo.

## **2. Introdução.**

### **2.1. Contexto histórico.**

Em 20/06/2019, o empreendimento obteve, através do PA nº 04636/2004/005/2019, a Licença Ambiental Simplificada, nº 55, com validade de 10 anos, para as atividades de suinocultura (9.450 cabeças) além das atividades de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de 20 hectares e formulação de formulação de ração com capacidade máxima instalada de 160 toneladas/dia. Por meio deste novo processo, o empreendedor solicita a ampliação de 6.000 cabeças, totalizando 15.450 cabeças. Solicita também ampliação da área de pastagem referente à atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (código G-02-07-0 da DN 217/2017), passando de 20 hectares para 65,5 hectares, o que mantém a atividade em porte inferior. Quanto à atividade de formulação de ração, devido alteração da redação do código “D-01-13-9” promovida pela DN COPAM nº 240/2021, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental, nos termos do art. 10 da DN COPAM nº 217/2017.

Neste sentido, deve-se considerar o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, conforme dispõe o art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 18/06/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o Processo Administrativo nº 3039/2021, na modalidade LAC1, com a entrega dos documentos listados, dentre eles o Relatório Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA.

Em 25/11/2021 foi realizada a vistoria técnica, que originou o Auto de Fiscalização 21 (nº SEI 38652720).

Em 15/12/2021, via SLA, foi enviado ofício com solicitação de informações complementares.

Em 26/12/2021, via SLA, foi enviada por parte do empreendedor a resposta referente à solicitação de informações complementares. Foram necessários mais 2 pedidos de informações complementares, nas datas de 31/01/2022 e 22/03/2022, com envio de resposta por parte do empreendedor nas datas de 07/03/2022 e 27/04/2022, respectivamente, todas via SLA.



Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Sebastião Moreira Machado, requer sua regularização ambiental através da obtenção da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade, LAC1.

## **2.2. Caracterização do empreendimento.**

O empreendimento Sebastião Moreira Machado está localizado no município de Abre Campo. O acesso ao empreendimento é realizado através da Rodovia BR 262 (Rio Casca a Abre Campo). Posteriormente deve-se entrar pelo posto São Jorge no trevo de Abre Campo, e seguir pela estrada de terra que liga Abre Campo a São Pedro dos Ferros.

O Sítio Conquista possui uma área de 72,3133 hectares, onde já se encontra licenciada para 9.450 cabeças para a atividade de suinocultura e sua ampliação ocorrerá na Fazenda Vista Alegre, a qual possui uma área de 70,2068 hectares onde se pretende exercer a atividade de suinocultura para mais 6.000 cabeças, totalizando 15.450 cabeças de suínos após a ampliação. As duas propriedades possuem áreas contíguas entre si.

A área do total do empreendimento em questão é de aproximadamente 143,8563 hectares, sendo 6 hectares de área construída. O empreendimento contará com 22 funcionários fixos, 5 funcionários temporários e possui ainda 8 famílias residentes dentro área do empreendimento. A ampliação do empreendimento se caracterizará pela construção de 4 novos galpões de suínos, 2 novos biodigestores e 2 lagoas de tratamento de efluentes.



Imagem 1: Sitio Conquista e Vista Alegre (Google Earth)

### 2.3. Área de Segurança Aeroportuária (ASA).

O empreendimento não está localizado dentro de Área de Segurança Aeroportuária (ASA), conforme pesquisa realizada no <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/#>.

### 2.4. Critério locacional.

De acordo o IDE, <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/> o empreendimento não está localizado dentro da área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica conforme observamos na imagem abaixo: Segundo o próprio IDE SISEMA, a potencialidade de ocorrência de Cavidades é baixa.

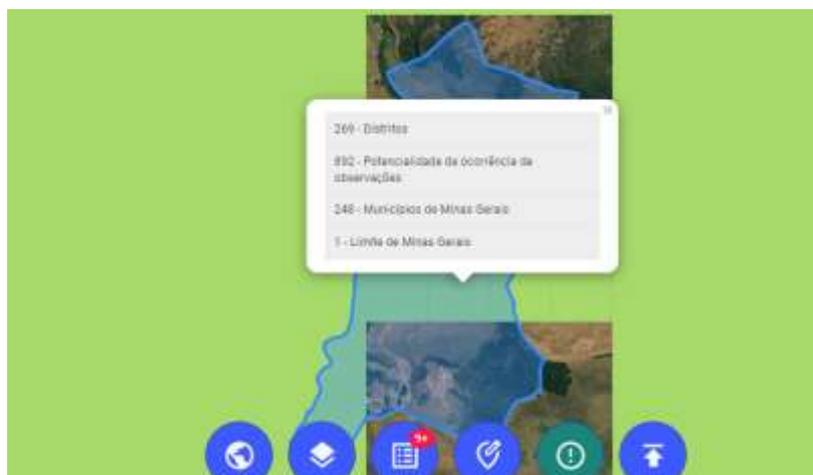


Imagem 2: Fonte: IDESISEMA



### 3. Atividades exercidas no empreendimento

#### 3.1. Suinocultura

Os animais serão criados no sistema intensivo, recebendo somente ração balanceada como alimentação exclusiva. Toda a distribuição das rações será automatizada. A granja tem como finalidade a produção de cevados para o abate, razão pela qual os machos são castrados com no máximo 5 dias de vida, facilitando o trabalho e a cicatrização. A ampliação do empreendimento para a atividade de suinocultura será voltada para as fases de crescimento e terminação.

Cada fase da vida do suíno será desenvolvida em instalações específicas. Desta forma temos:

**Reposição:** local onde permanecem as futuras matrizes até serem inseminadas pela 1.<sup>a</sup> vez. São baias coletivas que permitem aos animais se exercitarem, uma vez que ainda estão em fase de crescimento. Nestas baias eles passam por um período de adaptação e recebem as vacinas.

**Gestação:** Local composto por gaiolas individuais e baias coletivas. As gaiolas individuais evitam brigas e as baias coletivas permitem o exercício físico das matrizes, geralmente indicado no final da gestação, ou ainda para recuperar porcas recém desmamadas.

**Maternidade:** Local constituído por gaiolas individuais, nas quais inclusive existe um compartimento dotado de aquecedor onde os leitões têm acesso à ração e também a uma fonte de calor. A maternidade será dividida em salas, permitindo um melhor manejo e melhorando a sanidade. As gaiolas possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade. Creche: Após o desmame os leitões irão para a creche, a qual é constituída por salas equipadas com gaiolas. Em cada gaiola são abrigados em torno de 12 leitões de uma mesma idade e tamanho. As gaiolas serão suspensas e possuem parte do piso vazado, facilitando a limpeza e evitando a umidade para os leitões.

**Engorda:** Os galpões são constituídos por baias, nas quais temos a lâmina d'água usada para propiciar mais conforto aos animais, principalmente nos dias de calor. A engorda fica em galpões específicos, os quais são separados da reprodução, evitando possíveis contaminações.

Toda a locomoção dos animais entre os galpões será realizada através de corredores cimentados evitando estresse, facilitando o manejo e reduzindo a mão de obra.



## **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.**

O empreendimento exerce a atividade Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de 20 hectares. Com a ampliação passará para uma área de 65 hectares de pastagens.

## **Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais**

O empreendimento ainda possui uma fabricação de ração com capacidade máxima instalada de 160 toneladas/dia, para atendimento exclusivo da alimentação dos animais da granja, atividade que, devido alteração da redação do código “D-01-13-9” promovida pela DN COPAM nº 240/2021, passou a ser dispensada de licenciamento ambiental, nos termos do art. 10 da DN COPAM nº 217/2017

## **4. Diagnóstico Ambiental.**

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia do Rio Matipó (UPGRH – DO1), sendo o Rio Santana o curso d’água mais próximo. A área diretamente afetada é predominantemente recoberta por pastagens (principalmente *Brachiaria spp*), possuindo apenas alguns fragmentos de vegetação no seu entorno; esses fragmentos não serão suprimidos para operação do empreendimento. Os dados de pluviosidade para a bacia do rio Doce identificam dois períodos bem distintos em relação à distribuição de chuvas. De outubro a março são registrados os maiores índices de pluviosidade, sendo que no mês de dezembro as chuvas mais expressivas, enquanto o período seco vai de abril a setembro, com estiagem crítica de junho a agosto. O uso do solo predominante na bacia do rio Doce são as áreas destinadas à pecuária (57%), seguido por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual (cerca de 30%), distribuídos em mosaicos intercalados com áreas de pastagem. Estes dados indicam que a bacia já sofre, historicamente, com grande pressão antrópica. Na região predominam as plantações de culturas anuais de subsistência, com destaque para milho e feijão. Assim como em muitos municípios da região, de forma até agressiva a silvicultura vem ganhando terreno ocupando espaços que anteriormente eram ocupados por culturas e pastagens.

### **4.1. Unidades de conservação.**

No entorno do empreendimento não existem Unidades de Conservação de esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme relatado pelo empreendedor e em consulta ao IDE-Sisema. O mesmo também não se localiza em zona de amortecimento de Unidades de Conservação.



#### 4.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento atual possui 5 poços tubulares, sendo que 4 (quatro) pontos de captação estão regularizados (Portarias com nº 2006829/2020, 2006832/2020, 2006833/2020 e 2006948/2020) e 1 (um) Processo de Outorga nº 059850/2022), com análise técnica concluída, pelo deferimento.

O consumo diário de água do empreendimento já contemplando a ampliação é de 220,86 m<sup>3</sup>/dia. O volume outorgado atende à demanda hídrica do empreendimento.

#### FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO EMPREENDIMENTO:

A água destinada ao consumo humano, dessedentação de animais e à limpeza em geral atualmente é captada nos seguintes pontos:

Captações	Volume	Horas/dia	Volume diário	Situação
Poço tubular	2,00 m <sup>3</sup> /hora	14h:45min	29,50 m <sup>3</sup> /dia	Portaria 2006829/2020
Poço tubular	1,00 m <sup>3</sup> /hora	19h:00min	19,00 m <sup>3</sup> /dia	Portaria 2006832/2020
Poço tubular	2,20 m <sup>3</sup> /hora	14h:10min	31,16 m <sup>3</sup> /dia	Portaria 2006833/2020
Poço tubular	1,20 m <sup>3</sup> /hora	18h:40min	22,40 m <sup>3</sup> /dia	Portaria 2006948/2020
Poço tubular	9,90 m <sup>3</sup> /hora	12h:00min	118,80 m <sup>3</sup> /dia	Em análise
Volume total			220,86 m <sup>3</sup> /dia	

Fonte: RCA

#### 4.3. Fauna.

As espécies registradas e conhecidas na região que foram identificadas na área de influência do empreendimento: Andorinha, Anu, Beija-flor, Bem-te-vi, Gato do mato, Coelho do mato, Tatu-galinha, Preá, Jaracuçu-tapete, Surucucu, dentre outros.

#### 4.4. Flora.

O bioma do município onde está inserida a propriedade é a Mata Atlântica, cujo mapeamento tem como grande predominância a Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, seguida da Floresta Estacional Semidecidual Montana. O inventário qualitativo da flora feito por meio de levantamento de campo no local do empreendimento identificou as seguintes espécies no remanescente florestal existente na propriedade dentre elas podemos citar: Embaúba-prateada, Embaúba-vermelha, Angá, Cincofolha, Pindaíba, Cafezinho-do-mato, Canudo de pito, Farinha - seca, Fedegoso Jaborandi Jacarandá-bico-de-pato e Pato de Vaca

#### 4.5. Cavidades naturais

De acordo com o mapa regional de potencialidade elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (CECAV/ICMBio), disponível para consulta na plataforma



IDESisema, o empreendimento em questão e seu entorno de 250m encontram-se completamente inseridos em áreas de potencial improvável de ocorrência de cavidades.

#### **4.6. Socioeconômica**

O município de Abre Campo possui uma população de 13.348 habitantes e está localizado na microrregião de Manhuaçu, possuindo uma área territorial de 470,551km. O Índice IDH-M do município é de 0.719%. PIB per capita [2020] é de 16.849,29.

#### **4.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.**

A Reserva Legal do empreendimento encontra-se delimitada no CAR e possui área total de 29,8317 hectares, sendo 14,7592 referente a Fazenda Conquista e 15,0725 hectares referente a Fazenda Vista Alegre, onde ocorrerá a ampliação do empreendimento, sendo caracterizada como vegetação secundária em estágio médio de regeneração natural com características de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do bioma Mata Atlântica.

Esta área de Reserva Legal encontra-se em conformidade com o art. 25 da Lei nº 20.922/2013.

Possuem registro do imóvel no CAR MG-3100302-5761.2981.EE4C.4F89.905D.94AE.A439.AD56, com data de cadastro em 09/05/2015 e MG-3100302-5761.2981.EE4C.4F89.905D.94AE.A439.AD56, com data de cadastro 09/05/2015, respectivamente.

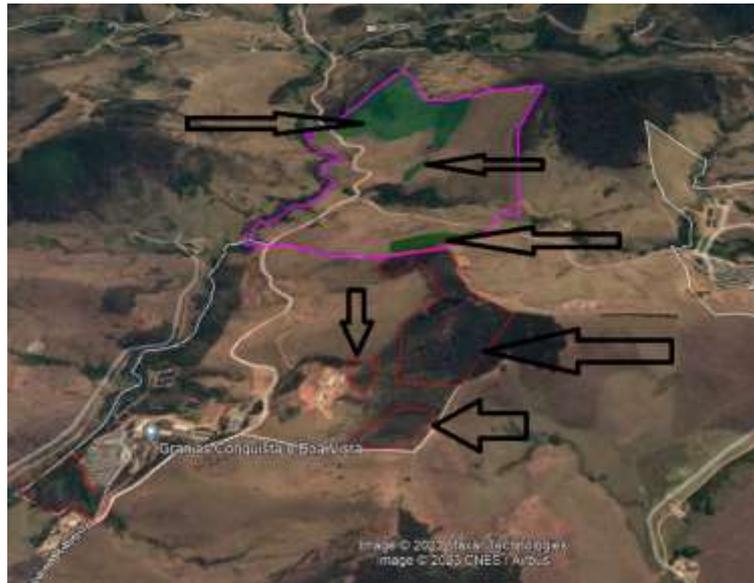
A reserva legal encontra-se delimitada dentro das áreas das propriedades, conforme constam nas matrículas dos imóveis. A área de preservação permanente- APP está protegida contra o acesso de bovinos ou equinos, em ambas as propriedades, conforme descrito no RCA.

Com a edição da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132/2022, publicada em 13/04/2022, o Cadastro Ambiental Rural passa por nova regulamentação procedimental. Para o presente caso foi possível verificar que a Reserva Legal de ambas propriedades atendem aos 20% previsto em norma, conforme planta planimétrica apresentada junto aos autos, bem como na análise dos respectivos Cadastro Ambiental Rural ( CAR ).

A análise do CAR do empreendimento das Fazendas Conquista e Vistas Alegre, foram realizadas no módulo CAR na data de 30/03/2023 e 31/03/2023, onde foram verificadas algumas inconsistências com relação as áreas demarcadas, tendo sido solicitado ao empreendedor a sua correção/retificação via Siscar.



O empreendedor recebeu na data de 03/04/2023 a notificação via CAR para a retificação/correção dos dados no módulo CAR, tendo um prazo de 60 dias para a sua correção a ser realizado via Siscar.



**Imagem 3: Fonte: CAR o imóvel conquista e Fazenda Vista Alegre**

#### **4.8. Intervenção Ambiental.**

O Sr. Sebastião Moreira Machado, CPF 457.972.346-53, requereu, através do processo SEI 1370.01.0018717/2022-84, a regularização corretiva de uma intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP, decorrente da instalação de um poço tubular profundo.

Pela instalação do poço tubular em APP sem autorização o Sr. Sebastião Moreira Machado foi autuado nos termos do Auto de Infração nº 213694/2022 (art. 3º, Anexo III, do Decreto Estadual nº 47.838/2020) aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão da atividade na área de intervenção conforme prevê o Decreto Estadual nº 47.838/2020 e art. 11 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O empreendedor pretende regularizar a intervenção APP decorrente da instalação do poço com base no inciso III, art. 1º, da DN COPAM nº 236/2019:

“III – poços manuais ou tubulares para captação de água subterrânea, com laje sanitária de até 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), desde que obtida a autorização para perfuração quando couber, e que não haja supressão de fragmento de



vegetação nativa, inclusive para abertura de estradas de acesso; (...)"

Foi declarado que não houve supressão de vegetação nativa pela instalação do poço e que na área já existia uma estrada a qual era utilizada como acesso para dessedentação animal.

Em análise as imagens de satélite (Google Earth) da propriedade verificaram-se pelas coordenadas do poço tubular que houve uma alteração do uso do solo entre os anos de 2013 a 2016 inclusive com abertura de via em APP de curso d'água. Essa alteração de uso, ocupou uma área de 171 m<sup>2</sup>, conforme mensuração realizada pelo *Google Earth*.

De acordo com a plataforma IDE-Sisema, Camada de Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 2, a área onde houve a alteração do uso do solo está caracterizada como vegetação nativa, tipologia de Floresta Estacional Semidecidual nos demais estágios de regeneração natural.

Considerando as informações obtidas junto as imagens de satélite e a plataforma IDE-Sisema pode se constatar que a estrada não era preexistente, tendo sido aberta provavelmente para acesso ao poço, e que a alteração do uso do solo verificada, indica a ocorrência de supressão de vegetação nativa no local. Além disso, não foi apresentada a autorização para perfuração do poço.

Neste sentido, a Supram ZM sugere o indeferimento do requerimento de intervenção ambiental corretivo contido no processo SEI 1370.01.0018717/2022-84 já que o enquadramento apresentado não é válido para a situação em análise. Sugere também o tamponamento do poço tubular de acordo com as normas técnicas do IGAM e a recuperação da área. Pela supressão de vegetação nativa em APP verificada o empreendedor foi autuado nos termos do AI nº 213378/2023.

Assim para atender a demanda hídrica do empreendimento foi formalizado por parte do empreendedor o processo de Outorga nº 059850/2022, tendo sua análise técnica concluída para o deferimento, com o volume diário de 118,8 m<sup>3</sup>/dia.





Imagem 4: Fonte: Google Earth e IDESISEMA

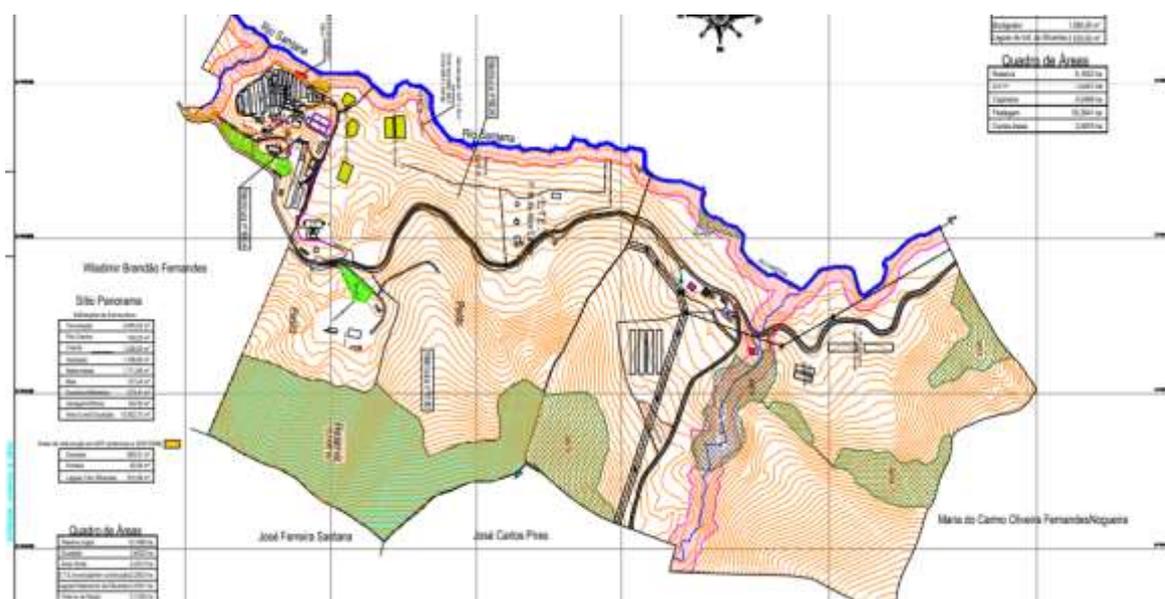


O sistema de tratamento atual é composto por uma caixa de equalização, dois biodigestores e quatro lagoas anaeróbias, conforme detalhado abaixo.

Das 4 lagoas existentes, 3 estão localizadas em APP conforme descrito no RAS 0386098/2019, tendo sido regularizadas no Parecer Único nº 794334/2019 como ocupação antrópica consolidada.

Duas lagoas situadas em APP foram desativadas totalmente e as outras duas só serão utilizadas em caso de emergência, sendo que destas, uma está parcialmente em APP.

Para a área das lagoas desativadas, bem como para a área de intervenção irregular relativa ao poço, acima descrita, o empreendedor deverá apresentar e executar Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), conforme condicionante.



**Imagem 5: planta do empreendimento**

## 5. Compensações

O empreendimento não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto Estadual nº 45.175/2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/2011 considerando que:

a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;



- b) a operação do empreendimento possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis;
- c) o empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## **6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.**

### **6.1. Efluentes líquidos.**

Os líquidos sanitários gerados nas casas, escritório e refeitório são tratados em conjunto com o efluente líquido gerado na atividade de suinocultura, com exceção de uma residência existente no empreendimento em que o efluente sanitário é destinado para o sistema fossa-filtro e sumidouro. Deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Cabe ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

O sistema de tratamento atual é composto por uma caixa de equalização, dois biodigestores e quatro lagoas anaeróbias.

Das 4 lagoas existentes, 3 estão localizadas em APP conforme descrito no RAS 0386098/2019, as mesmas foram regularizadas no Parecer único nº 794334/2019 como ocupação antrópica consolidada.

Sendo que duas foram desativadas totalmente e as outras duas só serão utilizadas em caso de emergência. Para estas lagoas e que não são impermeabilizadas localizadas no Sítio Conquista, foi solicitado o teste de estanqueidade, teste este realizado pelo Engenheiro Civil Robert Dornelas Leite, com ART nº MG20221044022, tendo como conclusão o seguinte texto “Os taludes estão bem compactados e encontram-se estáveis”.

A etapa de ampliação da atividade possuirá um sistema de tratamento composto por tanque de equalização, dois biodigestores e posteriormente duas lagoas de tratamento, que serão impermeabilizadas com lona PAD. Foram construídas duas novas lagoas impermeabilizadas, fora de APP.

O sistema projetado para atender à **ampliação** do empreendimento terá como finalidade destinar os efluentes para uso na fertirrigação de pastagens e somente no período das chuvas, caso houver chuvas intensas e persistentes, o efluente tratado será lançado no corpo d’água receptor, no Rio Santana.

O efluente sanitário será tratado juntamente com o efluente da suinocultura. Foi apresentado projeto para fertirrigação da forrageira braquiária considerando a área disponível para aplicação, geração média das águas residuárias, capacidade de absorção da forrageira, sendo o nitrogênio o nutriente limitante, concluindo pela



viabilidade de aplicação do volume de efluente gerado no complexo produtivo, na área disponível, com a cobertura vegetal existente.

Como forma de avaliar a metodologia de cálculo praticada, foi proposto e condicionado no Anexo II desse parecer único o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que são fertirrigadas objetivando avaliar o aporte de nutrientes pela forrageira e cultura, assim como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante.

## **6.2. Resíduos Sólidos.**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento atualmente são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria que, de maneira geral, constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos classe I são recolhidos pela empresa MA Consultoria Ambiental Ltda., com certificado de LOC 960/ZM, situada no município de Ubá, a qual possui convênio com a Ecofire Tratamento de Resíduos, a qual está localizada no município de Simão Pereira/MG- certificado de RVLO 1017/ZM. No caso do óleo usado, é recolhido pela TASA Lubrificante Ltda, sediada em Nova Iguaçu/RJ. Os resíduos não recicláveis são destinados para a Usina de Triagem e Compostagem de Abre Campo/MG. A empresa M & A Recicláveis, sediada no município de Matipó/MG faz o recolhimento das Embalagens e materiais recicláveis. Todos os resíduos gerados deverão ser acondicionados de forma adequada e em local apropriado até a sua destinação final. Os resíduos de construção civil serão reutilizados no próprio empreendimento e em suas vias de acesso.

Com relação aos animais mortos, estes são dispostos em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizados como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade. A composteira possui canaleta de recolhimento de chorume, direcionada para a ETE. Com a ampliação do empreendimento a destinação dos animais mortos será a mesma que ocorre atualmente.

Caberá ao empreendedor dar continuidade no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme condicionado no Anexo II deste parecer.

## **6.3. Emissões atmosféricas.**

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH<sub>4</sub>) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários. Sendo assim, as manutenções dos veículos e maquinários devem ser realizadas em oficinas especializadas, para reduzir emissões poluentes ao meio ambiente.



#### **6.4. Ruídos e Vibrações.**

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. A melhor medida mitigadora é manter a manutenção dos veículos e equipamentos em dia. Devido ao fato de estar localizado fora do centro urbano o impacto dos ruídos não é significativo.

#### **6.5. Geração de odores**

A Geração de odores poderá ter como causa a sobrecarga de efluentes e diminuição do tempo de detenção, presença de substâncias tóxicas, quebra brusca de temperatura dos efluentes e acúmulo de escumas nos cantos e nos taludes internos. Como prevenção, segundo consta no PCA, será utilizada a circulação dos efluentes, remoção do material flutuante e melhora na distribuição de entrada do efluente na lagoa.

#### **6.6. Controle de vetores**

O controle de vetores é feito através de pulverização com mosquicida, de acordo com a infestação. A incidência de roedores está voltada para a fábrica de rações, local onde há abundância de alimentos e ideal para as suas tocas. O combate é feito com o uso de raticidas em pontos estratégicos conforme a orientação dos fornecedores dos medicamentos.

### **7. Cumprimento das condicionantes do PA nº 04636/2004/005/2019- RAS.**

Segue abaixo as condicionantes referente ao Processo nº 04636/2004/005/2019 – **RAS.**

Item 1 - Executar o Programa de Auto monitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: durante a vigência da licença.

Status: Em andamento. Foi protocolado via SEI 1370.01.0022621/2019-27.

Item 2 - Apresentar laudo técnico com ART atestando a estabilidade dos taludes das lagoas anaeróbias em APP do rio Santana. Prazo: 120 dias.

Status: Cumprido através do Ofício nº 169/2019 postado via AR (JU182477579BR) no dia 22/10/2019 e recebido na Supram ZM no dia 30/10/2019.

Item 3 – Apresentar e executar cronograma para remoção das estruturas localizadas em área de preservação permanente do rio Santana (caixa de dejetos, composteira e poço tubular profundo). Observações: o referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e deverá contemplar, no



mínimo, as seguintes medidas: Remoção das estruturas Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados deverá ser acompanhado de ART. Prazo: 180 dias.

Status: Em andamento, conforme o Ofício nº 093/2020, documento SIAM nº 0000455/2020 foram apresentadas novas fotos comprovando a remoção das estruturas supracitadas, exceto do poço tubular por falta de opção locacional. O poço será tamponado conforme condicionante do anexo I deste parecer único.

Item 4 – Realizar o tamponamento do poço tubular implantado em Área de Preservação Permanente, conforme a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprobatório. Prazo: 240 dias.

Status: Descumprida. O tamponamento não foi realizado, a condicionante será repetida no anexo I deste parecer único.

O empreendedor já solucionou o a demanda hídrica do empreendimento com a construção de um novo poço regularizado – Processo de outorga nº 059850/2022.

Item 5 – Apresentar a regularização do uso da água da nova captação, após o tamponamento do poço tubular implantado no empreendimento. Prazo: 240 dias.

Status: Cumprido

Item 6 – Promover a retificação da área da propriedade Sítio Conquista, Matrículas nº 8180, 4964 e 6824, junto ao Cartório de Notas de Santo Antônio do Grama/MG, conforme dados da planta apresentada 27/06/19. Atentar que, após a união das matrículas, a área da RL deverá conter 24,9499 hectares. Prazo: 180 (cento e oitenta dias).

Status: Em andamento. Foi enviado Ofício nº 093/2020, através do documento SIAM nº 0000455/2020, **na data de 06/01/2020**. Segundo consta no ofício, o protocolo feito no Cartório de Notas de Santo Antônio do Grama/MG. cujo protocolo foi realizado no dia 19/12/2019.

Item 7 – Apresentar a certidão de registro atualizada após a retificação de área. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de retificação junto ao Cartório de Notas de Santo Antônio do Grama/MG.

Status: Em andamento. Foi enviado Ofício nº 093/2020, através do documento SIAM nº 0000455/2020, na data de 06/01/2020. Segundo consta está aguardando o andamento da retificação junto ao Cartório de Notas de Santo Antônio do Grama/MG.



Item 8 – Retificar o CAR após a obtenção da certidão de registro atualizada. Apresentar cópia do CAR retificado. Prazo: 30 (trinta) dias após a conclusão do procedimento de retificação junto ao Cartório de Notas de Santo Antônio do Gramma/MG.

Status: Em andamento. Foi enviado Ofício nº 093/2020, através do documento SIAM nº 0000455/2020, na data de 06/01/2020. Segundo consta está aguardando o andamento da retificação junto ao Cartório de Notas de Santo Antônio do Gramma/MG.

## **8. Controle Processual**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo, consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº 3039/2021 ocorreu em concordância com as exigências documentais constantes do SLA, bem como as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros mínimos estabelecidos pela SEMAD.

### **8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, tendo estabelecido no seu artigo 10 a obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental para o seu funcionamento.



Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante (artigo 19), absorvendo expressamente as normas e regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em nível regulamentar, o Decreto Estadual nº 47.383/2018 estabelece:

“Art. 14 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

§ 1º – O LAC será realizado conforme os seguintes procedimentos:

I – LAC1: análise, em uma única fase, das etapas de viabilidade ambiental, de instalação e de operação da atividade ou do empreendimento; (...)

Da mesma forma, a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabelece a possibilidade do licenciamento ambiental concomitante, que se dará de acordo com a conjugação de dois fatores: classe e incidência de critérios locais, conforme Tabela 3 constante da referida norma. Neste sentido, considerando-se que o empreendimento sob análise se enquadra na classe 4 e que o fator locacional a ser considerado tem peso “0”, a modalidade de licenciamento cabível é o Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC 1), com a análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO.

Neste aspecto, o requerimento de Licença Ambiental Concomitante apresentado pelo empreendedor é pertinente para o caso em tela.

Por se tratar de ampliação de empreendimento regularizado por meio de LAS, aplica-se ao caso o disposto nos §§ 4º e 5º do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



“Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locais.

(...)

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença.

§ 5º – A emissão da nova licença de que trata o § 4º fica condicionada ao cumprimento das condicionantes das licenças anteriormente emitidas.(...)”

Em análise do que consta do SLA verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Insta salientar que o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017. Dessa forma, para o empreendimento em questão, a apresentação de AVCB não é obrigatória.

Considerando a suficiente instrução do processo, recomenda-se o encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei Estadual nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor.

Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade principal (código G-02-04-6 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CAP/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, III da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]



§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

III – Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP: atividades agrícolas, pecuárias, florestais e de processamento de madeira, beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas, projetos de irrigação e de assentamento, atividades não agrossilvipastoris relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...]"

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença em análise.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **8.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **8.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento encontra-se instalado em imóveis rurais localizados no município de Abre Campo/MG, conforme consta das Certidões de Registro de Imóvel anexadas aos autos, tendo sido apresentados recibos de inscrição dos imóveis rurais no CAR.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados e da análise técnica do presente parecer (item 3.8), observa-se a existência de um poço tubular em Área de Preservação Permanente, para o qual foi formalizado processo AIA nº 1370.01.0018717/2022-84, com sugestão pelo indeferimento pela equipe técnica, dada a constatação de supressão de vegetação nativa, o que impossibilita o enquadramento no art. 1º, III da Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 e orientação para tamponamento do poço tubular de acordo com as normas técnicas do IGAM e recuperação da área.

Por fim, não foi constatada pela equipe técnica a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

#### **8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)**

A água utilizada pelo empreendimento está regularizada através das Portarias de Outorga nº 2006829/2020, 2006832/2020, 2006833/2020 e 2006948/2020, bem



como do Processo de Outorga nº 059850/2022 (análise técnica concluída). Dessa forma, o uso de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual de recursos hídricos.

### **8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)**

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença Prévia, de instalação e operação de ampliação (LAC 1), para as atividades de Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 4, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, no que tange ao aspecto locacional e mediante a previsão da implantação de sistemas de controle adequados à tipologia e ao porte, em observância à legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, considerando o disposto no artigo 15, IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

## **9. Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC1, para o empreendimento **Sebastião Moreira Machado** para as atividades de “Suinocultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, no município de Abre Campo, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos e sugere o indeferimento do processo AIA SEI nº 1370.01.0018717/2022-84.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais



apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 10. Anexos.

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1

**Anexo III.** Relatório Fotográfico para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1

**Empreendedor:** Sebastião Moreira Machado

**Empreendimento:** Sebastião Moreira Machado

**CPF:** 497.972.346.53

**Município:** Abre Campo

**Atividades:** Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

**Processo SLA:** 3039/2021

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar a comprovação do término da instalação da ampliação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento.
03	Qualquer alteração, ampliação ou modificação, que implique em alteração de parâmetro e eventual mudança de classe do empreendimento, deverá ser comunicado, à SUPRAM ZM, antes de sua execução, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença



<b>04</b>	<p>Na impossibilidade de aplicação do efluente tratado na prática de fertirrigação, o lançamento em curso d'água será permitido desde que atenda aos parâmetros estabelecidos para padrões de lançamento de efluentes e não altere a classe do curso d'água receptor, conforme parâmetros estabelecidos no programa de automonitoramento. Monitoramento: Efluentes: bruto (entrada do sistema) e tratado (antes do lançamento). Parâmetros: pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu. Periodicidade: em caso de lançamento, o primeiro monitoramento deverá ser feito antes do início do lançamento e depois a cada três meses, enquanto houver o lançamento em curso d'água. Quando não estiver havendo o lançamento não haverá a necessidade de monitorar. Corpo d'água receptor (Ribeirão Santana): a montante e a jusante do ponto de lançamento. Parâmetros: DBO, DQO, OD, turbidez, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas Periodicidade antes do início do lançamento e durante o lançamento trimestral, enquanto houver lançamento de efluente tratado no curso d'água. Quando não estiver havendo o lançamento não haverá a necessidade de monitorar.</p>	Durante a vigência da licença
<b>05</b>	<p>Apresentar em até 6 meses após o deferimento da licença o PRADA e iniciar a execução referente à recomposição florestal das áreas em APP anteriormente ocupadas (lagoas de tratamento e poço Tubular de 171 m<sup>2</sup>). A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área, onde anteriormente</p>	Enviar relatórios técnicos semestralmente, durante um período de 6 anos.



	eram ocupadas pelas lagoas desativadas.	
<b>06</b>	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anualmente, durante a vigência da licença.
<b>07</b>	Realizar o tamponamento do poço tubular implantado em Área de Preservação Permanente, conforme a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 do IGAM. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprobatório.	365 dias.
<b>08</b>	Apresentar a comprovação da retificação e correção das inconsistências no módulo CAR.	Até 90 após a notificação via siscar

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, na modalidade LAC 1

**Empreendedor:** Sebastião Moreira Machado

**Empreendimento:** Sebastião Moreira Machado

**CPF:** 497.972.346.53

**Município:** Abre Campo

**Atividades:** Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

**Processo:** SLA: 3039/2021

**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos da Suinocultura:

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente Bruto/Efluente Tratado	pH, DBO, DQO, OD, Óleos e Graxas, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, P, Cu, Zn	Semestral (Sendo uma campanha no período seco e outra no período chuvoso).

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto) antes entrada do biodigestor. Saída da ETE (efluente tratado): Após saída da última lagoa anaeróbica.

**Relatórios:** Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*



**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos:

### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.\*

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

\* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos, pelo disposto no Art. 2, no inciso II da DN COPAM 232/2019.

- |                       |                        |                           |
|-----------------------|------------------------|---------------------------|
| 1 – Reutilização;     | 4 – Aterro Industrial; | 7 – Aplicação no solo;    |
| 2 – Reciclagem;       | 5 – Incineração;       | 8 – Estocagem Temporária; |
| 3 – Aterro Sanitário; | 6 – Coprocessamento;   | 9 – Outras (especificar). |

#### 1. Observações

- O programa de auto monitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 3. Solos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, ph, Saturação de bases, Cu e Zn. combustível e potência nominal	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente os monitoramentos de solo (quando se utilizar a fertirrigação) a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter



a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição

### **IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico

**Empreendedor:** Sebastião Moreira Machado

**Empreendimento:** Sebastião Moreira Machado

**CPF:** 497.972.346.53

**Município:** Abre Campo

**Atividades:** Suinocultura (G-02-04-6), Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

**Processo SLA:** 3039/2021

**Validade:** 10 anos



Foto 01: Biodigestores já instalados



Foto 2: área da ampliação do empreendimento